

João Pessoa, 8 de outubro de 2010

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os termos do Ofício RSJUR/JP nº 80/2010, protocolizado neste Tribunal sob o nº TRT 20443/2010, em 06/10/2010;

**Considerando** a expedição do ATO TRT GP Nº 263/2010;

**Considerando** que é fato público e notório que os bancários deflagraram greve por tempo indeterminado, a partir de 29 de setembro do ano em curso;

**Considerando** a caracterização do motivo de força maior, previsto no art. 265, inciso V, do CPC;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 180 do CPC;

**R E S O L V E:**

**I - Suspender**, em favor da Caixa Econômica Federal, a partir de 29 de setembro de 2010, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que seja parte, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 179, do CPC.

**II - Este Ato** terá eficácia, no âmbito desta Corte, até o término do movimento grevista.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ\_e.

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Desembargador Presidente